REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E SEXUALIDADE (NEPGS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL- Campus Restinga

Aprovado pela Resolução

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E	Ξ
DO MANDATO	3
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES	6
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E SEXUALIDADE (NEPGS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - Campus Restinga

Estabelece a regulamentação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Restinga, criado por Portaria instituída em cada *campus*, é um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero e sexualidade.

Art. 2º O NEPGS do IFRS – Campus Restinga têm por finalidades, entre outras:

- I implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dos sujeitos;
- II subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da educação;
- III atuar na difusão e promoção de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;
- IV fomentar a transversalidade entre ensino, pesquisa e extensão, incluindo ações de formação continuada;
- problematizar as temáticas referentes a relações de gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;
- VI atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências de gênero e sexual:
- VII trabalhar colaborativamente com os setores responsáveis pela articulação com a rede de proteção na prevenção e encaminhamento de situações de violências de gênero e sexual;
- VIII promover parcerias com os movimentos sociais na luta em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero;
- IX propor momentos de capacitação para os/as servidores/servidoras do campus conforme demanda, por meio de articulação com outros setores;
- X apoiar as atividades propostas pelos/pelas servidores/servidoras e pela comunidade no que se refere às finalidades do Núcleo.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O NEPGS – Campus Restinga está vinculado ao Setor de Extensão do campus.

- **Art. 4º** O NEPGS Campus Restinga pode ser composto por servidores/servidoras dos *campi*, estudantes e seus familiares, estagiários/estagiárias e representantes da comunidade externa.
- **Art. 5º** A coordenação do NEPGS Campus Restinga deve estar sob a responsabilidade de um/uma servidor/servidora efetivo/efetiva, na condição de coordenador/coordenadora, e de um membro do NEPGS na condição de secretário/secretária.
- §1º A carga horária do/da coordenador/a deverá ser de 6 horas semanais, e do/a secretário/a será de 4 horas semanais.
 - §2º A carga horária para docentes será de 1 hora semanal.
- §3º Para os demais membros será fornecido certificado com carga horária conforme solicitação.
- **Art. 6º** A coordenação dos NEPGS Campus Restinga deve ser eleita pelos membros do próprio Núcleo.

Parágrafo único. O período de mandato da coordenação deve ser de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período. A recondução deve ser aprovada em reunião ordinária/extraordinária em eleição direta.

- **Art. 7º** A escolha da coordenação deve ser feita em reunião ordinária/extraordinária através de eleição direta.
 - §1º Somente os membros do NEPGS Campus Restinga, com assiduidade comprovada, têm direito a voto.
- §2º Somente podem candidatar-se e serem votados/votadas ao cargo de coordenador/coordenadora os/as servidores/servidoras do quadro efetivo do IFRS que integram o NEPGS Campus Restinga.
- §3º O/A coordenador/coordenadora e secretário/secretária serão os/as candidatos/candidatas que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.
- §4º Os/As segundos/segundas colocados/colocadas da eleição serão considerados/consideradas os/as respectivos/respectivas suplentes de cada cargo.
- **Art. 8º** Em caso de vacância, ausência ou afastamento, será realizada nova eleição caso não haja suplentes.
- §1º Em caso de afastamento, não superior a 3 meses, o/a secretário/a assumirá a coordenação. Quando do retorno, o/a titular pode reassumir suas funções junto ao NEPGS Campus Restinga, com a concordância dos demais membros.
- **Art. 9º** O/A coordenador/coordenadora e/ou secretário/secretária do NEPGS Campus Restinga perde o mandato quando:
 - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltar sem justificativa legal por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
 - II afastar-se do *campus* por um período superior a 3 (três) meses durante seu mandato.
- **Art. 10.** A eleição será coordenada pelos membros do NEPGS Campus Restinga em reunião ordinária/extraordinária marcada para esse fim.

Art. 11. O resultado da eleição será oficializado pelo/pela Diretor/Diretora Geral do campus e os membros eleitos devem ser designados/designadas para a atribuição, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 12.** O NEPGS Campus Restinga terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo campus em concordância com os membros do Núcleo:
- desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade e educação, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;
- II atuar na articulação de pesquisadores/pesquisadoras e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional; e,
- III atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas e ações pedagógicas nas temáticas de gênero e sexualidade.
 - **Art. 13.** São atribuições do/da coordenador/coordenadora do NEPGS Campus Restinga:
 - coordenar a equipe do Núcleo, participando no planejamento e implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão;
 - II divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
 - III articular com os membros do Núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;
 - IV coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;
 - representar o Núcleo nos diferentes espaços na Instituição e espaços externos;
 e,
 - VI estimular a participação dos membros do Núcleo em seminários, simpósios e afins.
 - Art. 14. São atribuições do/da secretário/secretária do NEPGS Campus Restinga:
 - I subsidiar a coordenação em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas e propostas;
 - II organizar os expedientes e avisos, dando conhecimento a todos os membros;
 - III organizar a pauta das reuniões;
 - IV manter registro de frequência nas reuniões e justificativa em caso de ausências;
 - V requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;
 - VI redigir as atas; e,
 - VII manter atualizado o acervo do Núcleo.
 - Art. 15. São atribuições dos demais membros do NEPGS Campus Restinga:
 - subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de ensino, pesquisa e extensão que venham a contribuir com o Núcleo;
 - II participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação do Núcleo;
 - III divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades; e,
 - participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

- Art. 16. Podem ocorrer 02 (dois) tipos de reuniões:
- I ordinárias:
- II extraordinárias.
- **Art. 17.** As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e podem ser abertas à comunidade.
- **Art. 18.** As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação do/da coordenador/coordenadora ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEPGS Campus Restinga.

Parágrafo único. Os/As integrantes do Núcleo devem ser convocados/convocadas para as reuniões pelos meios usuais da Instituição (murais, e-mails, outros).

Art. 19. A ausência dos membros na reunião do NEPGS - Campus Restinga deve ser comunicada e justificada pelos meios oficiais (mensagens). O desligamento ocorrerá se o integrante faltar sem justificativa legal por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20.** O NEPGS deve dispor da infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio da Direção do Campus Restinga para o desenvolvimento de suas atividades.
- **Art. 21.** Os casos omissos neste regulamento devem ser apreciados e decididos pela Direção Geral do Campus Restinga, Coordenação do Núcleo do Campus Restinga e Assessoria de Ações Inclusivas do IFRS.
- **Art. 22.** Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Campus Restinga do IFRS.